

# **Imposto sobre vehiculos**

**Um dos ultimos pareceres  
do Professor Doutor Manoel  
Pedro Villaboim**

Em face do do nº 1 do artº 50 da lei 2484 compete ao Município, entre outros, o imposto de licença sobre veículos. A Prefeitura local vem arrecadando esse imposto de todos aqueles que se utilizam dos mesmos nas estradas municipais e ruas da cidade, quer seja de lavrador ou não. Entretanto, em folheto distribuído em toda a zona, há a interpretação de que, em vista do disposto no artº 123, letra c da citada lei, não pode aquele imposto recair sobre o lavrador. Neste caso pergunta-se:

- a) Pode o município cobrar o imposto sobre veículos?
- b) Está o lavrador ou sítiante, sujeito a esse imposto, uma vez transitando fora de sua propriedade?
- c) O veículo de qualquer espécie somente empregado no serviço da própria lavoura de que trata a lei orgânica, pode transitar fora da propriedade, em estradas e ruas, sem pagar imposto?
- d) O dispositivo do artº 123, letra c, compreende somente a propriedade agrícola, conforme estabelecença lei estadual para as suas taxas?

Resposta. Parece-me que os precedentes de que cogito no artº 123 letra c) e lei estadual nº 2484 de 16 de dezembro de 1935 são somente aqueles que se empregam no serviço interno do fazendeiro ou proprietários agrícolas.

É vedado ao Município, de qualquer natureza, decretar qualquer taxa ou imposto sobre o veículo de qualquer espécie, excetuando-se somente aqueles no serviço da própria lavoura ou pecuária.



pasivitate dar i excepții caute.  
Nu sunt 128 ltr c.) de la care  
interpuși simplificați, nu  
de' pentru o excepție simplă  
se evidentă destructivitate. Com  
pentru tot interpuși care  
reducer de mod creșterea  
real, cum de fapte de multe  
mai importante de interes  
E o mai puțin d. d. f.

Even 9 de agosto del 9 57

Francisco de Paula